

**CONTRATO Nº 030/2023**  
**PROCESSO: 2023004514**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.**

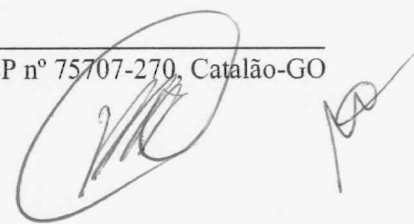
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, CNES 2442604, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, representado por seu Administrador Sr. Marcos Vinicius de Aleluia, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5729549, SSP/GO, inscrito no CPF nº 044.661.771-71, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato de Prestação de Serviços obedece aos termos do Processo Administrativo nº 2023004514, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 218, de 31 de janeiro de 2023, da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 4º, § 2º e art. 24, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda demais normas e legislações específica, conforme expedientes constantes do processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para incrementar a assistência à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional, proveniente de transferência de recursos financeiros Fundo a Fundo, conforme Portaria nº 218, de 31 de janeiro de 2023, da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás – SES/GO.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES

- 2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato o CONTRATADO obriga-se a realizar internação de pacientes nos 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, nos termos da Portaria nº 218, de 31 de janeiro de 2023, da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás.
- 2.2. A internação será efetuada obrigatoriamente pelo CONTRATADO somente após encaminhamento Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 2.3. O CONTRATADO se compromete a realizar todos os procedimentos necessários de acordo com as recomendações da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, devendo seguir obrigatoriamente os critérios da Portaria nº 218, de 31 de janeiro de 2023 SES/GO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO

- 3.1. Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pelo Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 3.2. São elegíveis à admissão aos leitos de UTI na Unidade Hospitalar do CONTRATADO a pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual – CRE.
- 3.3. Todos os 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI ora contratados deverão estar disponíveis ao Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista na CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável.
- 4.2. Exercer o controle, juntamente com o Complexo Regulador Estadual, a avaliação e auditoria dos serviços prestados, incluindo nos sistemas os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde.



- 4.3. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Contrato e os serviços e procedimentos necessários.
- 4.4. Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Estadual, obedecendo a legislação que os regulamenta.
- 4.5. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Contrato.
- 4.6. Responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes.
- 4.7. Acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.
- 4.8. Avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços contratados para prestar este tipo de atendimento.
- 4.9. Avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção.
- 4.10. Avaliação da qualidade dos serviços prestados, utilizando-se de mecanismos normativos aplicáveis.
- 4.11. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.
- 4.12. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.
- 4.13. O CONTRATANTE, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS.
- 4.14. Processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser

implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a este.

**4.15.** Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos hospitalares.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal.

**5.2.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

**5.3.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.

**5.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

**5.5.** Afixar aviso, em local visível, informações acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**5.6.** Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

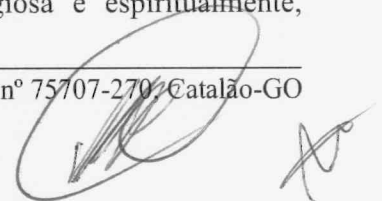
**5.7.** Permitir visita ampliada ao paciente internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital.

**5.8.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**5.9.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**5.10.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

**5.11.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente,



respeitada a crença religiosa dos mesmos.

**5.12.** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

**5.13.** Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

**5.14.** Instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria.

**5.15.** Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde.

**5.16.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, no seu estabelecimento de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

**5.17.** Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do CONTRATANTE, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

**5.18.** Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

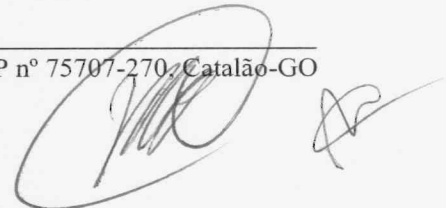
I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

**5.18.1.** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

**5.19.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma



hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, bem como ao Ministério da Saúde e/ou à Secretaria de Estado da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

**5.20.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

**5.21.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência.

**5.22.** Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida nos instrumentos normativos e legais pertinentes.

**5.23.** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

**5.24.** Garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta.

**5.25.** Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos junto à Complexo Regulador Estadual.

**5.26.** Estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital.

**5.27.** Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Estadual.

**5.28.** Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal.

**5.29.** Implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para

responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar.

**5.30.** Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.

**5.31.** É obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação.

**5.32.** Compete, ainda ao CONTRATADO, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quanto ao pessoal:

- a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionário e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
- d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

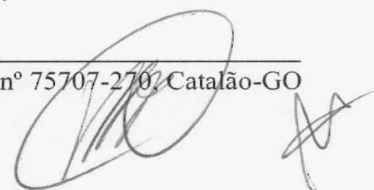
**5.33.** O CONTRATADO tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eixo da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV).

**5.34.** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos.

**5.35.** O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.

**5.36.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**5.37.** O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:



- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**5.38.** Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

**5.39.** O CONTRATADO se obriga a obedecer às normas técnicas publicadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**5.40.** O CONTRATADO se obriga ainda a encaminhar ao Complexo Regulador Estadual e ao CONTRATANTE relação nominal diária de pacientes internados na unidade de saúde contratada.


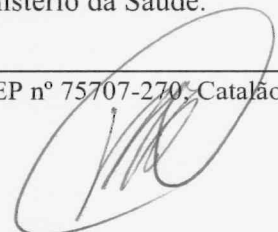
#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**6.2.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução do serviço objeto deste Instrumento, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**6.3.** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**6.3.** O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.





6.4. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o CONTRATANTE.

6.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, o próprio CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.7. O CONTRATADO compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

7.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento do CONTRATADO ou estando por ele autorizado.

7.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o **montante global de R\$ 1.315.200,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e duzentos reais)**, sendo o **valor mensal de R\$**

**438.400,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme Portaria nº 218/SES/GO de 31 de janeiro de 2023, concernente a disponibilização de leitos na especialidade da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo CONTRATADO, sendo que quando da execução dos serviços, deverão ser atestados e processados pelo CONTRATANTE, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

**8.1.1.** Os valores estipulados previstos no item 8.1. serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

#### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O repasse do recurso pelo CONTRATANTE será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pelo setor competente do CONTRATANTE e do controle e avaliação do órgão competente do Estado de Goiás, conforme cronograma por ele definido, condicionada ao repasse do recurso pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO.

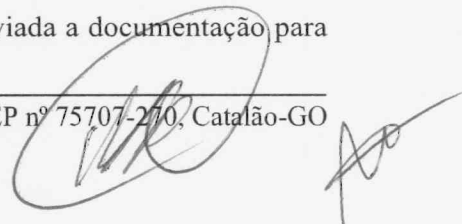
**9.2.** O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

- I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**9.3.** Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD) para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo setor competente do CONTRATANTE, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

**9.4.** A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO. Junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita, Certidão Estadual e do Município.

**9.5.** O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para



o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

**9.6.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O CONTRATADO deverá dispor em suas dependências de 10 (dez) leitos na especialidade da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO**

**11.1.** O CONTRATADO atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Terapia Intensiva, segundo o disposto na Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA. Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

- I - Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- II - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- III - Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA;
- IV - Assistência e cuidados médicos, de equipe de enfermagem e fisioterapêutica, necessários durante o período de internação;
- V - Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
- VI - Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- VII - Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;
- VIII - Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;
- IX - Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem;
- X - Serviços de Apoio Hospitalar como:
  - a) Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;

- b) Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;
- c) Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela Resolução-RDC nº 7/2010.
- d) Para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);
- e) Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;
- f) Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;
- g) Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
- h) Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral e Parenteral;
- i) Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
- j) Hotelaria Hospitalar;
- k) Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;
- l) Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.;
- m) Serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

**11.2.** No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência da capacidade técnica do CONTRATADO, deverá ser o paciente referenciado via Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**12.1.** A vigência do presente contrato se dará pelo período **de 01 de fevereiro a 30 de junho de 2023**, com efeitos financeiros pelo prazo de **03 (três) meses**, ou seja, no período de **01 de fevereiro a 30 de abril de 2023**, em decorrência da publicação da Portaria SES/GO nº 218, de 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e que o CONTRATADO se mantenha habilitado perante a Secretaria do Estado da Saúde de Goiás para prestar os serviços objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, da citada lei federal:

I – advertência escrita;



- II – multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;
- III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- IV – rescisão do Contrato;
- V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.1.1.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada o CONTRATADO.

**13.1.2.** A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do CONTRATADO.

**13.1.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

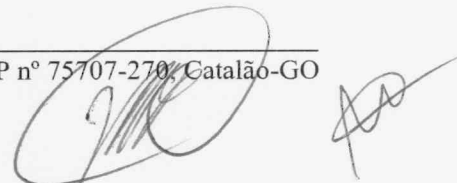
**13.1.4.** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens “I” a “VI” do item 16.1., o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

**14.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado ao CONTRATADO, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**14.1.1.** A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato cabe inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**14.1.2.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 14.1.1., o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**15.1.1.** O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

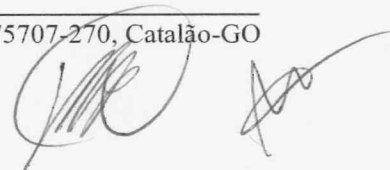
**15.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o CONTRATADO às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**15.1.3.** Este contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades do CONTRATADO, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento do CONTRATADO em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato;
- VIII – por determinação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

**15.1.4.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**15.1.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

**Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB**  
**04.0401.10.302.4030.2085 - 339039.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO**

**18.1.** O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SES/GO nº 218, de 31 de janeiro de 2023, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

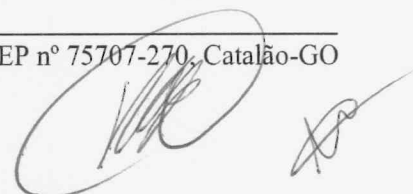
**18.2.** O CONTRATADO obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**19.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**19.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**19.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

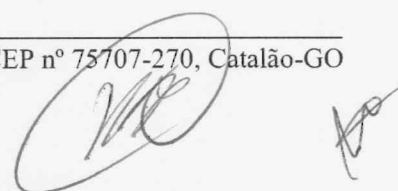
**20.2.** Para fins deste Contrato, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**20.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.





**20.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com o CONTRATADO figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

**20.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CONTRATANTE.

**20.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo CONTRATADO, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

**20.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CONTRATANTE deverá ser informado previamente.

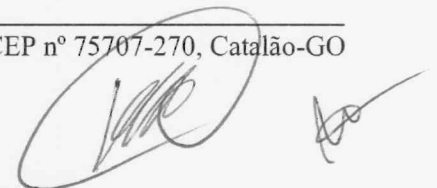
**20.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

**20.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**20.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**20.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com



nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**20.12.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o CONTRATADO e CONTRATANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

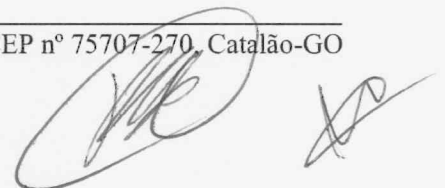
**20.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

**20.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**20.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**20.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou



divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**20.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

**20.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

**20.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.


#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na

presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 01 de fevereiro de 2023.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**Velomar Gonçalves Rios**  
**Gestor do FMS**  
**CONTRATANTE**

*marcos Vinicius de Aleluia*  
**HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**  
**Marcos Vinicius de Aleluia**  
**Administrador**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. *Thayanne Magalhães Costa*  
Nome:  
CPF: 037.904.411-04

2. *Carlos Estevão Galvão*  
Nome: *CARLOS ESTEVÃO GALVÃO*  
CPF: 409.847.021-72